



LEI Nº 773/23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 402/03, DE 13 DE JANEIRO DE 2003, NO QUE SE REFERE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O *caput* do art. 49 da Lei Municipal nº 402/03, de 13 de janeiro de 2003 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º Na remoção de ofício, realizada no interesse da Administração, o ato deverá ser motivado.

§ 2º Considerar-se-á motivado o ato quando tiver sido demonstrada a necessidade da alocação de recursos humanos em outro local.

§ 3º Inexistindo na unidade ou órgão servidor interessado em suprir a necessidade de pessoal existente em outro local, poderá a Administração, para fins de remoção de ofício, escolher o servidor que, no seu entender, reúne as qualidades necessárias.

§ 4º O servidor removido deverá assumir de imediato o exercício na unidade para a qual foi deslocado, salvo quando em férias, licenças ou desempenho de cargo em comissão, hipóteses em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Art. 2º O art. 51 da Lei Municipal nº 402/03, de 13 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A remoção do servidor para localidade distinta de sua residência poderá ser realizada tanto





de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quanto mediante requerimento do próprio servidor, condicionada, nesta última hipótese, à comprovação do interesse público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 11 de setembro de 2023.

JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú